



ESTADO DO CEARÁ
Município de Araripe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

CONTAS DE GESTÃO

ART. 9º INCISO II

Normas que Regulam a Gestão do
Fundo e das Alterações Ocorridas no
Exercício, Ou Declaração Expressa de
Sua Não Ocorrência

2019

*Projeto de Lei
nº 474/97
Aprovado em 02/12/97*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 474/97 de, 03 de Dezembro de 1.997.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Araripe, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação com o objetivo de propiciar condições financeiras e de gerência dos recursos para o desenvolvimento de programas, atividades relativas e ações na área educacional planejado, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, que compreende:

- I) O planejamento, execução, coordenação e controle de todas as atividades relativas à educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, tela ensino, educação especial a que refere o Sistema Municipal de Ensino;
- II) A manutenção das unidades escolares municipais, em condições adequadas de funcionamento;
- III) O cumprimento dos dispositivos legais concernente à Educação, especialmente no que se refere a obrigatoriedade escolar.
- IV) A orientação técnico pedagógica para o pessoal do sistema municipal de ensino.
- V) A elaboração e execução de projetos de interesse do Ensino Municipal;
- VI) A promoção e/ou realização de treinamento, cursos de atualização e outros de interesse do pessoal da Rede Municipal de Ensino;
- VII) A promoção e/ou realização de levantamento para a coleta de dados estatísticos ou gerências de interesse da educação local, estadual ou federal;
- VIII) A execução de todas atividades da área informacional de educação no que diz respeito as competência do Município;

- IX) A orientação, coordenação e acompanhamento das atividades de assistência a educação especialmente no que se refere à alimentação escolar, saúde escolar, transporte escolar, material didático bolsas de estudo e fardamento escolar;
- X) A coordenação de execução das atividades de ensino condizente ao pré-escolar e adultos, desde que mantidos pelo Município e/ou conveniados;
- XI) A elaboração, coordenação e execução de programas para formações cívicas, artísticas, culturais e recreativas do Município.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado diretamente ao secretário de educação do Município de Araripe.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - Serão atribuições do Secretário de Educação, no que se relaciona ao Fundo Municipal de Educação:

- I) Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
 - II) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
 - III) Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a política delineada pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
 - IV) Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;
 - V) Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços educacionais que integram a Rede Municipal;
 - VI) Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
 - VII) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- Com a devida deliberação do Conselho Municipal de Educação firmar contratos de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Coordenador do Fundo Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I) Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação;
- II) Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos da receita do Fundo;
- III) Manter em coordenação o setor de patrimônio da prefeitura Municipal de Araripe os controles necessários sobre os bens de patrimoniais com carga ao fundo;
- IV) Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação;
- V) Providenciar, junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
- VI) Apresentar ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Educação nas demonstrações mencionadas;
- VII) Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços e dos empresários feitos para aplicação na educação;
- VIII) Encaminhar, Mensalmente, a Secretária Municipal de Educação, relatório do acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados na forma mencionada no inciso anterior;
- IX) Manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes na Rede Municipal de Educação;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º - São Receitas do Fundo:

- I) As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II) Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III) O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV) O produto de arrecadação da dívida ativa e de multas e juros de mora por infração no processo de arrecadação de 25% dos impostos arrecadados diretamente pelo Município;
- V) As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriunda das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e convênio ao setor;
- VI) Doações em espécie feitas diretamente para o fundo;
- VII) O produto de arrecadação do imposto do que trata o item I do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil quando retido pelo Fundo;
- VIII) O produto de arrecadação da receita de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade;
- IX) O produto de operações internas de crédito realizado pelo fundo;

- X) Recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do fundo;
 - XI) Recursos provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
 - XII) Quarta parte do salário-educação;
 - XIII) Uma parcela correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) dos valores referentes ao repasse do ICMS e do FPM destinado ao município.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II) De prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação.
- § 3º - As receitas constantes do inciso XIII deste artigo serão creditados automaticamente e obrigatoriamente, em nome do Fundo, nas contas aludidas no # 1º, pelos próprios gerentes das respectivas agências, por ocasião do recebimento dos créditos.

SUB-SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- I) Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial oriundos das receitas especificadas;
- II) Direitos que porventura vierem a constituir;
- III) Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Educação;
- IV) Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Educação
- V) bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Municipal de Educação

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculado ao Fundo.

SUB-SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e da melhoria da qualidade de ensino

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará na sua colaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUB-SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art.9º - A contabilidade do Fundo integrará a contabilidade geral do município, em obediência ao princípio da unidade.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUB-SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 10º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Araripe aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema de Educação.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizadas os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizado por Lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 12º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, se constituirá de:

- I) Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação desenvolvida pela secretaria ou com ela desenvolvida.
- II) Pagamento de vencimento, gratificações ao pessoal de órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas no Art.1º da presente Lei;
- III) Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito para execução de programas ou projetos específicos do setor de Educação, observando o disposto na constituição da Republica Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Araripe.

- IV) Aquisição de material permanente e de consumo e de outros consumo e de outros insumos ao desenvolvimento do programa.
- V) Construção, Reforma, Ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviço a Educação;
- VI) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;
- VII) Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Educação;
- VIII) Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessários à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUB-SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas partes determinadas nessa Lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas de disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, aos 03 dias do mês de Dezembro de 1997.



Dr. José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Município de Araripe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, que durante o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, não houve qualquer alteração nas normas que regulam a gestão do Fundo Municipal de Educação.

Esta Declaração é a expressão da verdade.

Araripe (CE), em 31 de Dezembro de 2019

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa., e aos demais membros desse Colegiado, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Nelson Duarte

Secretário de Educação